

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, E A EMPRESA SINGULAR PROJETOS & CONSTRUCOES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de
personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável
pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição
no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660,
CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vanderson da Silva
Mélo, brasileiro, divorciado, contador, CI nº e CPF nº e CPF nº com
inscrição no CRCSE sob o nº residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado
CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa SINGULAR PROJETOS & CONSTRUCOES
LTDA, inscrita no CNPJ 17.131.692/0001-00, com sede na Rua Dr. Silveira Fontes, 378, Bairro
Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-250, neste ato representada por seu sócio, Cristiano Belmonte De
Abreu Lamb, portador da CI nº e CPF nº doravante
denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de
21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Prestação de serviço, assim definido:
 - **1.1.1.**Emissão de laudo técnico acerca das condições do telhado do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, apontando possíveis patologias na cobertura do prédio, indicando e apontando as causas e as soluções para correção.
- **1.2.** O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA em 01/02/2021.
- **1.3.** Em caso de divergência entre o documento integrante e o contrato, prevalecerá este último.
- **1.4.** O documento supracitado é considerado suficiente para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO L</u>EGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de **processo nº. 1331**, originário da **Dispensa nº. 002/2021**, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:
 - **3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução do contrato.
 - **3.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - **3.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - **3.1.4.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
 - **3.1.5.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - **3.1.6.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - **3.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Constituem-se obrigações da CONTRATADA:
 - **4.1.1.** Providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante, sendo o pagamento de responsabilidade do Contratado;
 - **4.1.2.**Emitir Laudo sobre o telhado do prédio do CRCSE relacionando e apontando as causas e soluções
 - **4.1.3.**Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados neste contrato e na proposta apresentada em 01/02/2021;
 - **4.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - **4.1.5.**Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - **4.1.6.**Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - **4.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - **4.1.8.**Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura, observadas as disposições do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários: **6.3.1.3.02.01.022 – Demais serviços profissionais**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- **7.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, com pagamento em parcela única na finalização.
- **7.2.** No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- **8.1.**O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.
- **8.2.**O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
 - **8.2.1.**A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **8.3.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- **8.4.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o contratado providencie as



- medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- **8.5.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 8.6. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada <u>pró-rata dia</u>, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- **8.7.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
 - 8.7.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- **8.8.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- **8.9.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- **9.1.** O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:
- I. unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - a. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - b. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- II. por acordo entre as partes:
 - a. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
 - b. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93,



serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- **10.1.1.** Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **10.1.2.** Multa.
 - **10.1.2.1.** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - 10.1.2.2. de10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.
- **10.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
- **10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- **10.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.4.** Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- **10.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- **10.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- **10.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- **11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **11.4.** A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
 - **11.4.1.** a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito pelo(a) funcionário do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
 - **12.1.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- **13.2.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- **13.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO</u>

- **14.1.** As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- **14.2.** E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 04 de março de 2021.

Vanderson da Silva Mélo

Presidente do CRCSE

Cristiano Belmonte De Abreu Lamb

Representante da Singular

		Fiscal do contrato	
TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
RG n°	RG n°		
CPF n°	CPF n°		